DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3292/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/00822/2012
PROTOCOLO	:	9854963
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 167/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	DIEGO CARMO DA SILVA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 582/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, TAIS COMO: ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL, CERTA LIQUIDA E OUTROS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.524,10

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. TODAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, TAIS COMO: ÁGUA SANITÁRIA, ÁLCOOL, CERTA LIQUIDA E OUTROS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSÁVEL. QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere a analise da licitação, formalização contratual e execução financeira do Empenho nº 167/2011 (peça 6), emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **DIEGO CARMO DA SILVA - EPP,**

CNPJ nº 11.296.443/0001-98, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I a III, e 121, II e IV, "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de Materiais de limpeza, tais como: Água Sanitária, Álcool, Certa Liquida e outros, visando atender a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, no valor de R$ 75.524,10 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos).

Em sua análise - ANA–2ICE–4459/2014 (peça 19), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 582/2011 (Primeira Fase), da formalização (Segunda Fase) e execução financeira (Terceira Fase) da Nota de Empenho n° 00167/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n° 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR.JAC-7316/2014 (peça 20), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 00167/2011, nos termos do artigo 121, I, "b" e III, da Resolução Normativa nº 76/2013 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e multa ao Jurisdicionado (à época), Sra. Nilva Santos, ex-Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Controle, portadora do CPF n° 305.953.551-53 , em razão de remessa intempestiva da documentação referente à 3ª fase do certame, nos termos do Art. 44, Inciso I da Lei Complementar n° 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 582/2011, da formalização e da execução financeira do Empenho nº 167/2011.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, para a solicitação da contratação realizada, em respeito à legislação que o disciplina, onde a contratação respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A execução financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 6-pág. 1), Borderô de Pagamento (peça 11-pág. 14) e Notas Fiscais (peça 11-pág. 8-11), colacionadas aos autos, compreendendo a importância de R$ 75.524,10 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos), o que demonstrou e comprovou equilíbrio a presente fase.

Resumo da Execução:
Valor Contratual Inicial - R$ 75.524,10
Valor Contratual Final – R$ 75.524,10

Nota de Empenho - R$ 75.524,10

Borderô de Pagamento - R$ 75.524,10

Notas Fiscais - R$ 75.524,10

Com relação aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal, intempestivamente, ou seja, fora do prazo quinzenal determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, como bem observado pelo ilustre Ministério Público de Contas, o que ocasionou um equívoco estritamente formal, um atraso na remessa dos documentos obrigatórios para análise, porém, restou demonstrada que houve a efetiva entrega da documentação, a comprovação da realização da presente etapa contratual (procedimento licitatório), sem prejuízo ao erário, onde com a devida vênia, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo, e tão pouco multa ao responsável, ocasionando apenas uma ressalva em sua decisão.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 582/2011 e da Formalização do EMPENHO nº 167/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, em favor da empresa **DIEGO CARMO DA SILVA - EPP,** CNPJ nº 11.296.443/0001-98;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do EMPENHO nº 167/2011, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. Nilva Santos, CPF

nº 305.953.551-53, em favor da empresa **DIEGO CARMO DA SILVA - EPP,** CNPJ nº 11.296.443/0001-98;

3 - Pela recomendação a Ordenadora de Despesas, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela quitação a responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de abril de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator